

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - segunda-feira - 02 de Outubro de 2023 Nº 28.595

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 12.258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Institui a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos, de acordo com a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5162-10.

**Art. 2º** São princípios da Política de que trata esta Lei:

- I - proteção dos direitos humanos do idoso;
- II - ética do respeito e da solidariedade;
- III - melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade;
- IV - manutenção da convivência social do idoso.

**Art. 3º** São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;
- II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;
- III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;
- IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idosos;

VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos como meio de fortalecer a profissão.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1501294

LEI Nº 12.259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Dispõe sobre a Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a implementação da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar para a efetivação do direito à convivência familiar.

**Art. 2º** É dever do Estado de Mato Grosso estabelecer políticas, planos, programas e serviços que atendam às especificidades e necessidades das famílias e possibilitem a efetivação do direito à convivência familiar.

**Art. 3º** A Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar deve obedecer aos seguintes princípios:

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

|                                                                                                   |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Secretário-Chefe da Casa Civil .....                                                              | Fabio Paulino Garcia                        |
| Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....                                                  | Jordan Espindola dos Santos                 |
| Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....                                                | Aparecida Maria Borges Bezerra              |
| Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....                                      | Grasielle Paes da Silva Bugalho             |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                      | Allan Kardec Pinto Acosta Benitez           |
| Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....                                            | Jefferson Carvalho Neves                    |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....                                           | Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa |
| Secretário de Estado de Educação .....                                                            | Alan Resende Porto                          |
| Secretário de Estado de Fazenda .....                                                             | Rogério Luiz Gallo                          |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....                                          | Marcelo de Oliveira e Silva                 |
| Secretária de Estado de Meio Ambiente .....                                                       | Mauren Lazzaretti                           |
| Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....                                               | Basilio Bezerra Guimarães dos Santos        |
| Secretária de Estado de Saúde .....                                                               | Gilberto Gomes Figueiredo                   |
| Secretário de Estado de Segurança Pública .....                                                   | CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri     |
| Secretária de Estado de Comunicação .....                                                         | Laice Souza Aiza de Oliveira                |
| Procurador-Geral do Estado .....                                                                  | Francisco de Assis da Silva Lopes           |
| Secretário Controlador-Geral do Estado .....                                                      | Paulo Farias Nazareth Netto                 |
| Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... | Leonardo Ribeiro Albuquerque                |